



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Emenda modificativa n. 2 aos §§ 2º, 3º e 4º do projeto de resolução n. 4/2017.

### **Redação atual:**

§ 2º Cada vereador terá direito de protocolar uma proposição individual por sessão e outra em conjunto, desde que não seja ultrapassado o número de nove proposições individuais ou dez no total.

§ 3º As proposições deverão ser protocolizadas na secretaria da Câmara Municipal até quarta-feira da semana que antecede a sessão ordinária.

§ 4º Caso haja feriado ou ponto facultativo na quarta-feira, o prazo de protocolo será antecipado para terça-feira.

### **Redação sugerida:**

§ 2º No Expediente dos vereadores serão pautadas até duas proposições sujeitas à deliberação do plenário em cada sessão ordinária, sendo uma individual e uma em conjunto, limitadas a treze no total.

§ 3º Para cumprimento do princípio da publicidade, somente serão pautadas as proposições que forem protocolizadas na secretaria da Câmara Municipal até quinta-feira da semana que antecede a sessão ordinária, sendo que a pauta prevista no § 2º deverá obedecer a ordem de numeração de registro de protocolo de cada vereador.

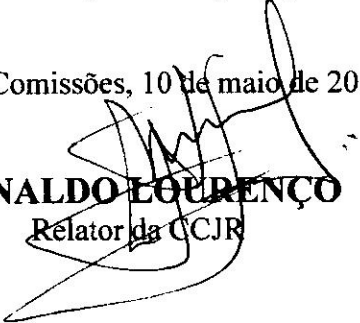
§ 4º Caso haja feriado ou ponto facultativo na quinta-feira, o prazo de protocolo será antecipado para quarta-feira.

### **Justificativa**

Entende a CCJR que o protocolo não pode sofrer limitação, mas sim a pauta das sessões que deve ser elaborada em observação ao tempo regimental.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

  
**DORIVAL REIS**  
Membro da CCJR

  
**ARNALDO LOURENÇO**  
Relator da CCJR